



**PREFEITURA DE  
CAPÃO BONITO**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.**  
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone (015)  
3543.9900 - Ramal 9936  
**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

**EDITAL nº045/2026**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2026 – Processo Nº 6856/2026**  
**LEI 14.133/2021**  
**PREÂMBULO**

<b>INTERESSADO:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO SP.</b>
<b>DATA E HORARIO DA SESSÃO:</b>	<b>DATA: 14/07/2026</b> <b>HORA: 09:30</b>
<b>OBJETO:</b>	A presente Concorrência tem por objetivo a Contratação na forma de Concessão onerosa da prestação dos serviços de remoção, guarda, depósito e liberação de veículos automotores, apreendidos ou recolhidos por infrações de trânsito ou abandono em via pública, no âmbito do Município de Capão Bonito, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital.
<b>TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:</b>	<b>CONCESSÃO ONEROSA DE MAIOR OUTORGA</b>
<b>LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:</b>	Sala da Comissão de Licitações no Paço Municipal – Rua 9 de Julho, 690 – Centro – Capão Bonito SP – Cep: 18300-900
<b>REGIME DE EXECUÇÃO</b>	<b>CONCESSÃO.</b>
<b>AGENTE DE CONTRATAÇÕES</b>	<b>Edvaldo Hilário de Queiroz</b>
<b>AMPARO LEGAL:</b>	Regido pela a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 001/2024, Lei Complementar nº200/2017, e Decreto Municipal nº024/2026 e demais legislações pertinentes.
O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço <a href="https://www.licitacao.capaobonito.sp.gov.br">https://www.licitacao.capaobonito.sp.gov.br</a> a partir da data de sua publicação; Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão Permanente de Licitação, Fone: (15) 3543-9900 e-mail: <a href="mailto:editalcapaobonito@gmail.com">editalcapaobonito@gmail.com</a>	



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2026**  
**PROCESSO Nº 6856/2026**  
**EDITAL Nº 045/2026**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO S/P**, torna público que se acha aberta, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **Maior Preço**, visando a contratação mediante Concessão onerosa da prestação dos serviços de remoção, guarda, depósito e liberação de veículos automotores, apreendidos ou recolhidos por infrações de trânsito ou abandono em via pública, no âmbito do Município de Capão Bonito, que será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como pela Lei Complementar nº 200/2017 e Decreto Municipal nº 024/2026, e, pelo previsto neste Edital e seus Anexos, **com PERCENTUAL mínimo de 5%**, para a referida Concessão, sendo a data de **recebimento dos envelopes nº01 - Documentação de Proposta Comercial e nº02 - Documentos para Habilitação, até o dia 14 de julho de 2026, às 09:30 horas**, e para abertura dos envelopes no mesmo dia e mesmo horário.

## **1- AQUISIÇÃO DO EDITAL**

1.1 - O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço <https://www.licitacao.capaobonito.sp.gov.br> a partir da data de sua publicação;

## **2 - DO OBJETO**

2.1 - A presente Concorrência tem por objetivo a contratação na forma de **CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, para **prestação dos serviços de remoção, guarda, depósito e liberação de veículos automotores, apreendidos ou recolhidos por infrações de trânsito ou abandono em via pública, no âmbito do Município de Capão Bonito, que será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores bem como pela Lei Complementar Municipal nº 200/2017 e Decreto Municipal nº 024/2026, e, pelo previsto neste Edital e seus Anexos**

## **3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

- Serviço classificado como comum, conforme art. 6, XIII, da Lei 14.133/2021
- **Participação restrita a empresas com estrutura localizada no município.**
- Requisitos técnicos, operacionais e legais a serem detalhados abaixo, conforme Lei Municipal Nº 200, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

**Art. 1º** Este Capítulo tem por objetivo disciplinar a remoção, guarda e depósito de veículos automotores, apreendidos e/ou recolhidos em decorrência de infração de trânsito ou abandono em via pública e a aplicação de medidas administrativas e penalidades.

**Art. 2º** A remoção, guarda e depósito de veículos automotores, apreendidos e/ou recolhidos em decorrência de infração de trânsito ou abandono em via pública, aplicação de medidas administrativas e penalidades conforme legislação vigente.

Parágrafo único. A terceirização do serviço é de competência do Poder Executivo Municipal e será precedida de licitação.



**Art. 3º** Em caso de terceirização dos serviços, o explorador obedecerá aos seguintes requisitos:

I. Ter local apropriado na área urbana do Município de Capão Bonito, cercado, iluminado, com escritórios, banheiros, recepção, serviço de segurança, controle de acesso de pessoas, vídeo monitoramento com armazenamento das imagens por 30 dias, no mínimo;

a). Possuir pátio com área mínima de 28.000 m<sup>2</sup> (vinte e oito mil metros quadrados) dentro do perímetro deste município, comprovado através de escritura de imóvel ou comprovante emitido pela Divisão de Rendas e tributos do município;

b) Estar devidamente credenciado junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo – DETRAN/SP;

II. Atender aos Agentes e às Autoridades de Trânsito, assim definidos na Legislação de Trânsito, ao público em geral, à realização de leilão, bem como zelar pela total segurança dos veículos do qual passa a ser fiel depositário;

III. O pátio deverá ter área compatível conforme legislação específica;

IV. Receber todo e qualquer veículo assim classificados no artigo 96 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, quando devidamente apreendidos e/ou removidos ou retirados de circulação por Agentes da Autoridade de Trânsito;

V. Cobrar pela permanência do veículo no depósito, o valor a ser definido conforme a tabela de taxas dispostas na lei Nº 15.226 de 26 de dezembro de 2013 e suas alterações;

VI. Liberar o veículo somente para seu proprietário ou representante legal, e unicamente com autorização do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN ou do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, por meio da Autoridade de Trânsito Municipal ou por Agente da Autoridade de Trânsito designado para tal fim, em relação às infrações de competência municipal, desde que atendidas as exigências da Legislação de Trânsito;

VII. Possuir apólice de seguros com cobertura para terceiros em relação a danos materiais e corporais;

VIII. Assumir toda e qualquer responsabilidade advinda do serviço prestado;

IX. Possuir livro de registro diário, no qual deve constar no mínimo:

a) Identificação dos veículos recebidos;

b) Nome, endereço e identidade do proprietário ou condutor;

c) Data e horário do recebimento do veículo;

d) Nome e identidade do Agente de Trânsito responsável pela medida administrativa;

e) Data e horário de saída do veículo.

**Art. 4º** O livro de registro diário deverá ser numerado tipograficamente e deve conter data de abertura assinada pelas Autoridades de Trânsito do Município de Capão Bonito.

**Art. 5º** A permissionária ou concessionária deverá disponibilizar sistema informatizado integrado ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN e ao Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN.



**Art. 6º** O explorador da atividade sujeitar-se-á a vistoria semestral realizada pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, ou por qualquer pessoa designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos desta Lei.

**Art. 7º** O explorador dos serviços, para a realização de remoção de veículos, deverá:

I. Prestar serviços de guincho mediante pedido ou requisição dos Agentes ou Autoridades de Trânsito durante 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias do ano, removendo-o para o pátio ou local determinado pelos requisitantes;

II. Comprovar dispor de no mínimo 3 (três) veículos, sendo um com capacidade para 3.500 kg (três mil e quinhentos) quilogramas, um com capacidade para 8.500 kg (oito mil e quinhentos) quilogramas e um com capacidade de guinchar veículos acima desta tonelagem (veículos pesados), todos em bom estado de conservação;

III. Manter os veículos guincho atualizados quanto aos procedimentos e formas de guinchamento correto dos veículos, de acordo com a legislação pertinente;

IV. Assumir toda e qualquer responsabilidade advinda do serviço prestado;

V. Apresentar condutor devidamente uniformizado, com colete reflexivo (arnê), durante a prestação de serviço;

VI. Atender as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e outras que lhe sejam correlatas, entregando cópias ao delegante, quando solicitadas; VII. Apresentar o veículo para vistoria técnica comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo que lhe for estipulado;

VIII. Zelar pela manutenção da continuidade do serviço de guincho; IX. Responder pelos seus atos, sujeitando-se às normas e penalidades do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

X. Submeter-se à fiscalização dos Agentes e Autoridades de Trânsito;

XI. Substituir, imediatamente, o veículo guincho quando este apresentar problemas mecânicos ou estiver em reparos.

**Art. 8º** Os veículos guincho deverão atender às seguintes condições: I. Estar em excelente condição de uso, nas partes mecânicas, lataria e com um sistema de guincho eficiente;

II. Estar o veículo adequado às exigências legais;

III. Estar equipado de modo a efetuar guinchamento de qualquer veículo, independentemente do ano de fabricação;

IV. Estar provido de todos os equipamentos obrigatórios de segurança, estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, bem como de sinalizador móvel e fixo que possibilite a prestação de serviço com plena segurança, principalmente no período noturno;

V. Submeter-se a vistorias periódicas, anualmente, pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN;

VI. Possuir apólice de seguros com cobertura para terceiros em relação a danos materiais e corporais.

**Art. 9º** Ao interessado em participar do processo licitatório, deverá atender às seguintes exigências, podendo ser acrescidas outras que a legislação vigente determinar:

I. Ato Constitutivo ou de alteração devidamente registrado em seu órgão competente, com o objetivo de explorar serviço de remoção, guarda e depósito de veículos apreendidos;

II. Inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;

III. Documentos pessoais e comprovação de residência atualizada, com no máximo 3 (três) meses, dos sócios e titulares;

IV. Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal do Brasil - RFB, Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e Fazenda Municipal, inclusive do Imposto Predial e Territorial Rural – IPTU, dos sócios e titulares;



V. Certidão Negativa de Débitos junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

VI. Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV ou veículos destinados a serviço;

VII. Atestado de segurança veicular, expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO ou empresa credenciada pelo mesmo.

**Art. 10** Os valores atinentes ao serviço prestado serão determinados via Decreto do Executivo, considerando a Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP.

§1º O veículo removido ao Pátio será liberado pelo proprietário ou representante legal, e para efeito de liberação deverá quitar todas as pendências do veículo conforme artigo 271 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais legislações vigentes.

§2º As despesas referentes à remoção e estadia deverão ser regularizadas pelo proprietário ou representante legal em uma conta específica da Permitente.

§3º O recolhimento far-se-á através de guia de recolhimento emitida pela Municipalidade, oriunda do bloco de notas de prestação de serviços oficial, fornecido pelo explorador dos serviços de guincho, onde conterà a indicação do valor, dados do veículo, quilometragem, local, data e hora.

§4º A Prefeitura Municipal de Capão Bonito, após o recebimento de cada serviço repassará à concessionária ou permissionária a porcentagem que a ela couber, conforme proposta percentualmente mais vantajosa decidido em concorrência pública.

§5º Os veículos apreendidos e/ou removidos a qualquer título, não reclamados ou não liberados pela ausência de pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias, serão levados à hasta pública pelo órgão de trânsito competente, deduzindo-se do valor inclusive despesas de remoção e estadia, e o restante, se houver depositado à conta do antigo proprietário, na forma da Lei.

§6º Os veículos envolvidos em delito não cometido pelo proprietário, as viaturas das Polícias Civil e Militar, e os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Capão Bonito são isentos de quaisquer despesas de que trata a presente Lei.

**Art. 11** Uma vez acionado pelos Agentes ou Autoridades de Trânsito para remoção e/ou apreensão do veículo, apresentando-se no decorrer do procedimento o proprietário ou condutor e este solicitar a dispensa do serviço de guincho, e havendo amparo legal, deverá arcar com as custas referentes ao serviço dispensado.

**Art. 12** O não cumprimento de quaisquer dispositivos deste Capítulo sujeitará o explorador a sanções administrativas de:

I. Multa no valor de 50 (cinquenta) UFESP's;

II. Perda da delegação, através da rescisão unilateral do contrato por parte da Municipalidade, sem o pagamento de qualquer indenização por parte do delegante, e sem prejuízo de outras medidas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo podem ser aplicadas em conjunto, a depender da gravidade da infração.



**Art. 13** A empresa, para explorar este serviço, deverá estar em dia com a Fazenda Municipal, sendo que o não cumprimento deste dispositivo acarretará na perda da concessão ou permissão dos serviços.

**Art. 14** Em nenhuma hipótese é permitido ao concessionário ou permissionário provocar qualquer dano no veículo para permitir ou facilitar a sua remoção, ressalvado em caso de necessidade e para prestar socorro ao ocupante do veículo.

**Art. 15** A condenação do concessionário ou permissionário em ação cível, por danos causados a veículo removido, será considerada justa causa para a revogação da delegação e o impedimento para participação de qualquer licitação para o mesmo serviço pelo prazo de 2 (dois) anos.

#### **4 – PRAZOS E CONDIÇÕES**

**4.1** - Os serviços deverão funcionar, obrigatória e ininterruptamente, respeitando as posturas municipais e Legislação regulamentadora;

**4.2** – O Município reserva-se ao direito de a qualquer tempo, durante a vigência da concessão, fiscalizar e inspecionar os serviços, sempre que achar conveniente, sem que caiba ao Concessionário qualquer tipo de oposição;

**4.3** Os preços das tarifas a serem cobrados pelo Concessionário deverão observar os valores máximos estabelecidos no Decreto Municipal nº 026/2026, especialmente em seu art. 3º.

**4.3.1** Nos termos do art. 270 da Lei Complementar nº 200/2017, os valores máximos dos serviços ficam fixados em Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, da seguinte forma:

I – Remoção de veículo (guincho): até 10,60 (dez vírgula sessenta) UFESP por operação;

II – Diária de permanência em pátio: até 1,06 (uma vírgula zero seis) UFESP por dia;

III – Quilometragem excedente, quando aplicável: até 0,26 (zero vírgula vinte e seis) UFESP por quilômetro rodado.

**4.3** Os valores previstos neste item constituem tetos máximos, sendo vedada a cobrança de valores superiores.

**4.4** Os valores serão automaticamente atualizados conforme a variação anual da UFESP.

**4.5** – A presente concessão dar-se-á pelo **período de até 05 (cinco) anos**, admitidas prorrogações sucessivas até o **limite máximo de 10 (dez) anos**, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração.

**4.6** – Todas as despesas e obrigações referente ao presente objeto licitatório correrão por conta do Concessionário.

#### **5 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



**5.1 - A arrecadação dos valores referentes aos serviços de remoção, guarda e depósito de veículos observará o disposto no art. 270, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar nº 200/2017, sendo realizada por meio de guia de recolhimento emitida pela Municipalidade.**

5.1.1 A remuneração da concessionária ou permissionária dar-se-á mediante repasse pelo Município, nos percentuais ou condições previamente definidas em licitação pública.

## **6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

6.1. Poderão participar desta Licitação as empresas (pessoas jurídicas) legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, **com objeto social pertinente e compatível com o certame**, e que atenderem às exigências deste edital e seus Anexos.

6.1.1. Os itens do termo de referência poderão participar empresas ME, EPP ou Equiparadas, do ramo de atividades pertinentes ao objeto da Contratação, que preencherem as condições de credenciamento constante neste edital.

6.2. Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições deste edital (e de suas partes integrantes) e da Lei, notadamente no tocante às regras do art. 15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

6.3. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Capão Bonito SP, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

6.4. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

6.5. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial, por qualquer processo de cópia simples, desde que devidamente LEGÍVEL, ressaltado o direito da comissão em solicitar o original para comparação.

6.6. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas **os licitantes credenciados**, o Agente de Contratação e os membros da Equipe de Apoio.

### **6.7. É vedada a participação de empresas:**

6.7.1. Concordatária, ou em recuperação judicial, ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

6.7.2. Que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/21 sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.

6.7.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.7.4. Pessoa física ou jurídica que incidirem nas hipóteses previstas no § 1º e § 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



6.7.5. empresa cujo dirigente ou sócio majoritário, participe como acionista, sócio majoritário, procurador ou representante legal de outra do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação.

6.7.6. Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, **servidor do Município**, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam **servidores do mesmo**.

6.7.7. As empresas submetidas a processos de recuperação judicial podem participar desta licitação, desde que demonstrem, na fase de habilitação, ter viabilidade econômica.

## 7 DO CREDENCIAMENTO

7.1 Aberta a sessão, iniciar-se-á o **CREDENCIAMENTO** das participantes da Concorrência Pública. O representante da proponente entregará ao Agente de Contratação documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

### 7.1.1 APRESENTAR NESTA FASE O ANEXO VI – FORMULÁRIO DE DADOS CADASTRAIS

7.2. O credenciamento far-se-á por meio de **instrumento público de procuração ou instrumento particular**, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas/fases da CONCORRÊNCIA, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Agente De Contratações, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

7.3. Na hipótese de apresentação de **Procuração** por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do **Ato Constitutivo** da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

7.4. É admitida a participação de licitantes, sem a presença de representante credenciado, ainda que o encaminhamento dos envelopes e demais documentos exigidos neste Edital **se faça por correio**, obedecidos os prazos e condições estabelecidos neste edital.

7.5. Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar fotocópia do respectivo **Estatuto/Contrato Social ou documento equivalente**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.6. **É admitido somente um representante por proponente.**

7.7. A ausência da documentação referida neste item ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas **impossibilitará a participação da proponente neste CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, exclusivamente no tocante à formulação de lances e demais atos, **inclusive recurso**.

7.8. Desenvolvido o CREDENCIAMENTO das proponentes que comparecerem, o Agente de Contratação declarará encerrada esta etapa/fase, iniciando-se o procedimento seguinte consistente no recebimento/conferência da declaração exigida neste Edital, sendo facultado o saneamento da documentação de natureza declaratória na própria sessão pública.

7.9 Os documentos apresentados para credenciamento, com exceção do documento de identidade ou outro equivalente, serão retidos pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO e juntados ao processo administrativo da Licitação.

7.10 Os representantes dos Licitantes serão os únicos admitidos a intervir nas fases da Licitação.



7.11 A não indicação de procuradores ou a incorreção do instrumento de mandato não levará à inabilitação da licitante, porém a impedirá de se manifestar durante as sessões, cabendo ao não credenciado, tão somente, o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

## **8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA DE PREÇO (A) E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (B)**

8.1. Os envelopes, respectivamente Proposta de Preços (Envelope A) e Documentos de Habilitação (Envelope B), deverão ser apresentados, fechados e indevassáveis, contendo cada um deles, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

NOME DA EMPRESA  
CNPJ  
ENVELOPE Nº A - PROPOSTA DE PREÇOS  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2026

NOME DA EMPRESA  
CNPJ  
ENVELOPE Nº B - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2026

8.2. Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 01 (uma) via redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise.

8.3. A proposta deverá **estar rubricada** em suas páginas, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal;

8.4. A proponente somente poderá apresentar **uma única proposta** podendo concorrer por quantos itens for de ser interesse.

8.5. Os documentos de habilitação (Envelope B) poderão ser apresentados em original, por cópia simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor municipal, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet;

8.6. A aceitação da documentação por cópia simples de documento público ou particular ficará condicionada à **apresentação do original ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio**, para a devida autenticação ou de declaração de autenticidade, sob sua responsabilidade pessoal.

8.7. Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte do Agente;

8.8. O Agente de Contratação não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente **será considerada inabilitada**.



8.9. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 30 (trinta) dias da data final para a entrega dos envelopes.

## **9. DOS ENVELOPES “PROPOSTA DE PREÇOS”**

9.1. No Envelope “Proposta de Preços” constará a carta-proposta, devendo esta dar informações complementares contidas no ANEXO II, caso existam, e:

9.1.1. Ser redigida, preferencialmente, em 01 (uma) via **editorada por computador**, em língua portuguesa, com linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

9.1.2. Indicar na proposta os seguintes itens, conforme **Anexo II**:

- a) razão social da Proponente
- b) endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, (UF).
- c) telefone e endereço eletrônico (e-mail).
- d) A **indicação** do valor ofertado para a Concessão, não podendo ser inferior ao percentual mínimo de **5% (cinco por cento)**;

9.1.3. A validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias, contados da data de abertura do envelope “proposta”. Se a proposta não informar este prazo, **será está a validade considerada**.

9.1.4. O Fornecedor/Prestador de Serviços deverá **cumprir rigorosamente** com os prazos.

9.1.5. Ser apresentada sem emendas ou rasuras, com preços expressos em moeda corrente nacional, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei Federal nº 9.069/95), discriminados por item, em algarismo (unitário e total). No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como: fretes, impostos, taxas, encargos enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado, inclusive os decorrentes de troca do objeto dentro do prazo de garantia, se for o caso.

- a) As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificados quanto a erros, os quais serão corrigidos pelo Agente de Contratação da forma seguinte:
  - a.1.) Discrepância entre valor total grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o que mais se aproximar da soma total da proposta, mantendo-se os valores unitários;
  - a.2.) Erros de transcrição das quantidades previstas: o item será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;
  - a.3.) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o total;
  - a.4.) Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma.
- b) O valor total da proposta será ajustado pelo Agente em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total da proposta.
- c) **O valor final total ofertado na fase de lances poderá ser ajustado no valor do lance ou a maior quando da apresentação de nova proposta, devendo esta ser apresentada com cálculos exatos observando a quantidade de casas decimais estabelecidas no item 6.1.6.**

9.1.7. A centésima parte do Real, denominada “centavos”, será escrita sob a **forma decimal**, precedida da vírgula que segue a unidade, nos termos da Lei 9.069, art. 1º, § 2º, de 29 de junho de 1995.



9.2 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicionais.

9.3 Deverá constar na proposta ou em anexo à ela **Declaração afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente** e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, conforme modelo do **Anexo III** deste Edital.

9.4 A não apresentação das DECLARAÇÕES/INFORMAÇÕES – mencionadas acima **ensejará na desclassificação do licitante.**

9.5 O licitante poderá concorrer e a adjudicação do objeto ocorrerá como consequência da melhor proposta ofertada, pelo **Maior Outorga**, sendo que a adjudicação do objeto dependerá ainda que o ofertante da melhor proposta atenda as condições previstas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

9.6 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços serem prestados sem ônus adicionais.

9.7 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais. Serão corrigidas automaticamente pelo AGENTE DE CONTRATAÇÕES quaisquer erros de soma e/ou multiplicação. Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o maior percentual apresentado.

9.8 As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta. Não serão admitidas, posteriormente, alegações ou enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos ou indenizações de qualquer natureza.

9.9 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou ainda os manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado.

9.10 **A apresentação da proposta implicará na plena aceitação**, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

9.11 Após apresentação da proposta, **não caberá desistência**, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

## **10. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, E FORMULAÇÃO DE LANCES**

10.1 A Comissão de licitação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

10.2 . Serão desclassificadas as propostas que:



- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

10.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no presente edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com este instrumento convocatório.

10.5 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

10.6 Será adotado o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

10.7 Os licitantes poderão oferecer lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

10.8 Dada a palavra a licitante, esta disporá de 01 minuto para apresentar nova proposta.

10.9 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores já ofertado.

10.10 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pela comissão de licitação, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

10.11 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.12 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

## **11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

11.1. Encerrada etapa de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que trata o item 4.3, alíneas "d" e "e" deste Edital;

11.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de maior percentual.

11.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de maior percentual será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, superior àquela considerada, até então, de maior percentual, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, superior à de maior preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se



enquadrarem na hipótese do item 24.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

11.1.4. O disposto no item 11.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de maior percentual inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2. Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

## **12. DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

12.1. A licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO, os documentos relacionados a seguir. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial, por qualquer processo de cópia simples, desde que devidamente **LEGÍVEL**, ressaltado o direito da comissão em solicitar o original para comparação.

### **12.2. REGULARIDADE JURÍDICA**

12.2.1 A licitante **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** que desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e nº 147/2014, deverá comprovar seu porte mediante a apresentação de original ou cópia autenticada da comunicação legalmente exigida para os fins de reconhecimento da condição de ME ou EPP, devidamente registrada na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou de **Certidão Simplificada** expedida por tais órgãos em que conste a mencionada condição de ME ou EPP, **devidamente atualizada**.

a) **Ato constitutivo** – Estatuto ou Contrato Social em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto.

b.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**12.2.2 Os documentos relacionados nas Alíneas "a" à "d" deste Subitem não precisarão constar do Envelope 02 - “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento nesta Concorrência Pública.**

12.2.3 Documentos pessoais e comprovação de residência atualizada, **com no máximo 3 (três) meses, dos sócios e titulares;**

### **12.3. REGULARIDADES FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ** do Ministério da Fazenda.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de **Certidão conjunta emitida relativa à Dívida Ativa da União**, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda



Nacional e Certidão expedida pela Delegacia da Receita Federal, ambas da unidade da federação onde a empresa licitante tem a sua sede.

- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede.
- e) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) Prova de regularidade relativa à justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), em atendimento ao exposto na Lei Federal 12.440/11.
- g) Declaração Conjunta de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, no tocante a observância quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos e Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas **ANEXO IV**.
- h) Prova de regularidade fiscal referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – **IPTU, dos sócios e titulares;**

## **12.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA**

- a) **Certidão Negativa de pedido de Falência ou Concordata, ou Recuperação Judicial**, impresso pela Internet ou expedido por Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos. Para esta certidão só será aceita outra validade se estiver expresso no próprio documento.
- b) **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
  - b.1) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
  - b.2) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
  - b.3) as sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas, de acordo com a legislação pertinente.

**No caso de escrituração contábil digital do balanço (sistema Sped), deverá ser apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, acompanhado do(s) termo(s) de abertura e encerramento do exercício e respectivos Termo(s) de Autenticação do livro digital do exercício.**



## **12.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) **Comprovação de qualificação operacional**, nos termos do Art.67, da Lei nº 14.133/2021, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, será realizada mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante fornece ou já prestou satisfatoriamente os serviços de **remoção, guarda, depósito e liberação de veículos automotores, apreendidos ou recolhidos**, objeto desta licitação.

## **12.6. OUTROS DOCUMENTOS**

- a) **Declaração de Atendimento aos Requisitos** gerais, conforme modelo do **ANEXO V** deste Edital.
- b) **Atestado de segurança veicular**, expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO ou empresa credenciada pelo mesmo.
- c) **Possuir pátio com área mínima de 28.000 m<sup>2</sup>** (vinte e oito mil metros quadrados) dentro do perímetro deste município, **comprovado através de escritura de imóvel** ou comprovante emitido pela Divisão de Rendas e tributos do município;
- d) **Credenciamento junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo – DETRAN/SP.**

9.7 Os documentos emitidos por via INTERNET poderão ter seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

9.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.9 Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências do edital ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Pregoeira (o) considerará a Proponente inabilitada.

**Os Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do Proponente. As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, não se aplicando aos documentos em que a validade já esteja determinada neste Edital.**

## **13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13.1 Caberá recurso, no **prazo de 03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

13.2 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.



13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento. 12.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

#### **14. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

14.1 Julgados os recursos, ou decorrido o prazo para a sua interposição, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO proclamará o resultado final do certame, e, após a homologação do processo licitatório pela autoridade superior do órgão solicitante do presente certame, adjudicará o seu objeto da LICITAÇÃO ao LICITANTE VENCEDOR.

#### **15. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

15.1 Os LICITANTES que necessitarem de informações e esclarecimentos complementares relativamente ao presente EDITAL deverão solicitá-los, das seguintes formas:

a) Através do protocolo online, disponível em: <https://portalcidadao.jsoft.com.br/wpprincipal.aspx>, no assunto “**ESCLARECIMENTO LICITAÇÃO**”

b) Por meio de correspondência encaminhada ao endereço eletrônico: [editalcapaobonito@gmail.com](mailto:editalcapaobonito@gmail.com)

15.2 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 03 (três) dias em relação à data designada para a sessão pública de entrega dos envelopes.

15.3 Não sendo formulados até este prazo, todos os elementos fornecidos serão considerados suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, aos LICITANTES, direito a qualquer reclamação posterior.

15.4 As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas a todos os interessados no endereço: <https://licitacao.capaobonito.sp.gov.br/>

15.5 As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

15.6 Nos casos omissos do presente Edital, prevalecerão os termos das Leis 8.987/95; 14.133/21; 12.587/12, naquilo que lhes for pertinente e todas as disposições constitucionais cabíveis e os princípios gerais do direito.

#### **16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

16.1 O presente EDITAL poderá ser impugnado por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/21, por qualquer cidadão, **até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**, conforme disposto no artigo 164, da Lei 14.133/21.

16.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente EDITAL o Licitante que não o fizer no prazo legal.



16.3 A solicitação ao pedido de impugnação ao edital poderá ocorrer das seguintes formas abaixo:

a. Através do protocolo online, disponível em: <https://portalcidadao.ilsoft.com.br/wpprincipal.aspx>, no assunto “**IMPUGNAÇÃO LICITAÇÃO**”

b. Por meio de correspondência encaminhada ao endereço eletrônico: [editalcapaobonito@gmail.com](mailto:editalcapaobonito@gmail.com)

16.4 As respostas as impugnações serão disponibilizadas a todos os interessados no endereço: <https://licitacao.capaobonito.sp.gov.br/>

## **17 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

17 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.4 O Gestor do Contrato por parte do **Município** exercerá as atribuições previstas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 01/2024 de 02 de janeiro de 2024

17.5 A Prefeitura Municipal designa, ainda, como **Gestor do Contrato**, a Sr. **Gilberto Tobias Domingues –Secretario Municipal**, e como **Fiscal do Contrato – Igor Guilherme S. S. da Cruz – Assessor Executivo de Governo**.

## **18- DO CONTRATO**

18.1 - O contrato terá validade por **05 (cinco) anos**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser **prorrogado por igual período se for de interesse de ambas as partes**.

18.2 - O Município de Capão Bonito indicará um representante para acompanhamento do contrato.

18.3 - A Licitante vencedora deverá comparecer para assinatura do contrato, recusando-se a fazê-lo, decairá do direito contratação, ficando sujeito à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

18.4 - Para **instruir a formalização do contrato** ou instrumento equivalente, o prestador dos serviços deverá providenciar e encaminhar à Prefeitura Municipal de Capão Bonito, no **prazo de até 15 (quinze) dias**, a partir da data da convocação:

a) cópias autenticadas do CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, que será utilizado para a execução dos serviços;

b) cópia do seguro obrigatório, devidamente quitado, do veículo, que será utilizado para a execução dos serviços; e,



**c) Apólice de seguros com cobertura para terceiros em relação a danos materiais e corporais.**

**19- DAS MULTAS E SANÇÕES**

**19.1** As sanções dispostas no **Contrato** poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à **CONTRATADA**, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao **Município** e das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

**19.2** Sem prejuízo da faculdade previstas nos art. 137 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, **a não observância do cronograma contratual** sujeitará, cumulativamente a **CONTRATADA** às seguintes multas:

a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer de suas cláusulas.

b) 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega da obra ou no término das etapas previstas no Projeto Básico/Memorial Descritivo.

**19.3** O contrato a ser assinado com a licitante vencedora poderá ser rescindido de pleno direito pela Prefeitura Municipal de Capão Bonito independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I – falência;

II – concordata;

III – insolvência;

IV – dissolução judicial ou extrajudicial;

V – inobservância de dispositivos legais;

VI – inadimplemento de obrigação contratual.

**19.4** A licitante vencedora que, devidamente convocada, deixar de comparecer para a assinatura do contrato ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133 e suas alterações.

**19.5** As sanções previstas serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**19.6** A aplicação das Sanções somente ocorrerá após assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

**19.7** Até a decisão final quanto a eventual defesa apresentada, será retido o numerário apurado referente à sanção, sendo que o montante da multa poderá, a critério do **Município**, ser compensado com valores de pagamento devido ao fornecedor.

**20 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1** O **Município** poderá a qualquer momento revogar a presente Licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes a justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



**20.2** É facultada ao **Agente de Contratação**, ou autoridade superior, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

**20.3** O **Município** se reserva o direito de, unilateralmente, desqualificar qualquer empresa caso:

**20.4** Tenha havido qualquer tentativa de influenciar, por meios ilícitos ou desonrosos, ao **Agente de Contratação** no processo de julgamento;

**20.5** Tenha havido comprovada falsidade ideológica, má conduta ou apresentação de documentos fora das normas exigidas.

**20.6** Antes do aviso oficial do resultado desta Licitação, não serão fornecidas a ninguém, quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre a documentação apresentada.

**20.7** A(s) empresa(s) licitante(s) responde(m) pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados nas diversas fases deste processo licitatório.

**20.8** Os autos da Licitação são públicos, sendo também públicos todos os atos relativos ao procedimento, salvo quanto o conteúdo das propostas até a respectiva abertura:

**20.9** Eventual pedido para extração de cópias somente será analisado quando a solicitação for efetuada por escrito, devendo a mesma ser encaminhada ao **Agente de Contratação**;

**20.10** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**20.11** Fica eleito o foro da Comarca de Capão Bonito/SP, com renúncia dos demais por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta Licitação, seu **Contrato** e demais atos deles decorrentes.

**20.12** A simples participação neste certame licitatório importa na aceitação, sem ressalvas e objeções, por parte de todas as empresas licitantes, das disposições contidas neste Edital e seus anexos, dos quais os mesmos atestam, pela participação, terem pleno conhecimento.

**20.13** Fica constituído como obrigação das empresas participantes, o acompanhamento das publicações contidas no Diário Oficial do Município de Capão Bonito em <https://imprensaoficial.capaobonito.sp.gov.br/>, no site oficial do Município em <https://licitacao.capaobonito.sp.gov.br/>

**20.14** Os casos omissos neste edital serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, através do **Agente de Contratação**, eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, as decisões do **Agente de Contratação** serão ratificadas pela autoridade superior.

## **21 DOS ANEXOS**



21.1. Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, os seguintes anexos:

**21.1.1. Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**21.1.2 Anexo II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA FINANCEIRA.**

**21.1.2. Anexo III - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

**21.1.4. Anexo IV– DECLARAÇÃO CONJUNTA – “HABILITAÇÃO**

**21.1.5 Anexo V - DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**21.1.6 Anexo VI – FORMULÁRIO DE DADOS CADASTRAIS**

**21.1.7 Anexo VII – MINUTA DE CONTRATO**

**21.1.8 Anexo VIII - DECRETO MUNICIPAL N° 024/2026**

## **22. JUSTIFICATIVA NA FORMA “PRESENCIAL”**

A Lei 14.133/2021 prevê que as licitações sejam realizadas preferencialmente de forma eletrônica, mas admite a utilização da forma presencial, desde que motivada. A possibilidade de utilização da modalidade de concorrência presencial em detrimento da eletrônica está estabelecida no §2º do art. 17 da Lei 14.133, de 2021, que assim dispõe:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência: (...) § 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

O principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade sem prejuízo à competitividade.

Considerando as disposições do art. 17, § 2º da Lei 14.133/2021, que dispõe que "As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, **devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo** (<https://www.youtube.com/channel/UCNruMPcFzQXcOBsGg8Ht71w>). O CONCORRÊNCIA PÚBLICA, ainda que na modalidade presencial, cumpre inclusive as disposições de Lei, tais como o princípio da publicidade, que garante a transparência dos atos na realização da mesma, que são cumpridos na forma da Lei.

Capão Bonito, na Data da Assinatura Eletrônica.

Gilberto Tobias Domingues

Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2026**

**PROCESSO Nº 6856/2025**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

Concessão Onerosa dos Serviços de Pátio de Guincho

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a concessão onerosa da prestação dos serviços de remoção, guarda, depósito e liberação de veículos automotores, apreendidos ou recolhidos por infrações de trânsito ou abandono em via pública, no âmbito do Município de Capão Bonito, conforme legislação vigente.

1.2. A concessão compreende veículos de todas as categorias previstas no art. 96 da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), incluindo automóveis, motocicletas e veículos pesados.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade permanente de atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, diante da inexistência de estrutura própria municipal para execução direta do serviço.

2.2. A concessão onerosa mostra-se a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e jurídico, permitindo:

- Continuidade e eficiência do serviço;
- Atendimento às exigências da Lei Municipal nº 200/2017;
- Ausência de ônus direto ao erário;
- Geração de receita ao Município por meio de outorga mensal.

**3. DA BASE LEGAL**

A presente contratação fundamenta-se, especialmente, nos seguintes dispositivos legais:

- Constituição Federal, art. 37;
- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro;
- Lei Municipal nº 200/2017 (art. 261 e correlatos);
- Lei Estadual nº 15.266, de 26 de dezembro de 2013, e suas alterações;
- Instrução Normativa SEGES nº 58/2022;
- Demais normativos aplicáveis.

**4. DA NATUREZA DO SERVIÇO**

4.1. O serviço é classificado como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, e art. 106 da Lei nº 14.133/2021.



4.2. A execução será realizada por empresa especializada, selecionada mediante processo licitatório, sob o regime de concessão onerosa.

## **5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Os serviços objeto da concessão compreendem:

- Remoção de veículos por meio de guinchos;
- Guarda e depósito em pátio credenciado;
- Controle, registro e segurança dos veículos;
- Liberação dos veículos mediante autorização da autoridade competente;
- Atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano.

5.2. A concessionária deverá manter sistema informatizado integrado ao DETRAN/SP e ao DEMUTRAN.

## **6. DA DEMANDA ESTIMADA**

6.1. Estima-se uma média de 20 (vinte) veículos apreendidos por mês, com base em dados históricos.

6.2. Valores de referência (Detran/SP – Lei nº 15.266/2013):

- Guincho: R\$ 407,22 • Diária de pátio: R\$ 40,72
- Quilometragem: R\$ 10,00/km

6.3. Considerando média de 5 dias de estadia e 5 km por remoção:

- Receita média por veículo: R\$ 660,82
- **Receita mensal estimada: R\$ 13.216,40**

## **7. DOS REQUISITOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS**

7.1. A concessionária deverá atender integralmente aos requisitos previstos na Lei Municipal nº 200/2017, especialmente os arts. 1º ao 15, incluindo, mas não se limitando a:

- Pátio com área mínima de 28.000 m<sup>2</sup> dentro do Município;
- Cercamento, iluminação, segurança, controle de acesso e videomonitoramento;
- Credenciamento junto ao DETRAN/SP;
- Disponibilidade mínima de 03 (três) veículos guincho com capacidades distintas; • Seguro com cobertura para danos materiais e corporais;
- Livro de registro diário físico e sistema informatizado;
- Atendimento às vistorias periódicas.

## **8. DO VALOR DA OUTORGA**

8.1. A concessionária deverá pagar ao Município no **mínimo 05% do valor da receita mensal.**

8.2. O critério de julgamento da licitação será mensal percentual, observado o atendimento integral às exigências técnicas e legais.



## **9. DA FORMA DE REMUNERAÇÃO**

9.1. A remuneração da concessionária ocorrerá:

- Diretamente pelos usuários dos serviços, conforme tabela oficial;
- Por meio do repasse municipal, conforme percentual definido em concorrência pública, nos termos do art. 10, §4º, da Lei Municipal nº 200/2017.

## **10. DO PRAZO DA CONCESSÃO**

10.1. O prazo da concessão será definido no edital e no contrato administrativo, observados os limites legais e a viabilidade econômico-financeira do serviço.

## **11. DOS RISCOS E MEDIDAS DE CONTROLE**

11.1. Principais riscos identificados:

- Inadimplemento contratual;
- Estrutura inadequada;
- Descumprimento de exigências legais.

11.2. Medidas de mitigação:

- Análise documental rigorosa;
- Vistorias técnicas prévias e periódicas;
- Aplicação de sanções administrativas previstas em lei.

## **12. DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A fiscalização da execução contratual será realizada pelo DEMUTRAN, Guarda Civil Municipal e demais órgãos designados, sem prejuízo da atuação do DETRAN/SP.

## **13. DAS SANÇÕES**

13.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a concessionária às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 200/2017, incluindo multa, rescisão unilateral e perda da concessão.

## **14. DA VIABILIDADE**

14.1. A concessão é considerada tecnicamente adequada, economicamente viável e juridicamente regular, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar que fundamenta o presente Termo de Referência.

## **15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Este Termo de Referência integra o processo administrativo e servirá de base para a elaboração do edital de licitação e do contrato administrativo



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2026**

**PROCESSO Nº 6856/2026**

**ANEXO II - PROPOSTA FINANCEIRA (MODELO)**

**Objeto:** - A presente Concorrência tem por objetivo a **Contratação na forma de Concessão onerosa da prestação dos serviços de remoção, guarda, depósito e liberação de veículos automotores, apreendidos ou recolhidos por infrações de trânsito ou abandono em via pública, no âmbito do Município de Capão Bonito**, que será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº024/2026 bem como pelas Lei Complementar nº 200/2017, pelo previsto no Edital e seus Anexos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, renovável por igual período se for interesse de ambas as partes.

<b>Nome ou Razão Social do Proponente:</b>	
<b>Endereço:</b>	
<b>Telefone e e-mail</b>	

<b>ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO</b>	<b>Porcentagem ofertada</b>
<b><i>Contratação na forma de Concessão onerosa da prestação dos serviços de remoção, guarda, depósito e liberação de veículos automotores, apreendidos ou recolhidos por infrações de trânsito ou abandono em via pública, no âmbito do Município de Capão Bonito</i></b>	%
<b>Oferta da porcentagem por extenso:</b>	

<b>Dados do representante legal da proposta.</b>	
<b>Nome:</b>	
<b>Identidade nº/ órgão expedidor:</b>	
<b>CPF nº</b>	

<b>Local e Data:</b>	
<b>Assinatura do representante legal:</b>	



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2026**  
**PROCESSO Nº 6856/2026**

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E**  
**ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_

, representante legal do licitante (\_\_\_\_\_), interessado em participar da **Concorrência Pública nº001/2026 - Processo nº6856/2026, DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

**DECLARO**, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;



III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – No tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos

Respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0012026**  
**PROCESSO Nº 6856/2026**

**ANEXO IV- DECLARAÇÃO CONJUNTA - "HABILITAÇÃO"**

**DECLARO,** sob as penas da Lei, que a empresa  
(.....CNPJ , interessado em participar da  
**Concorrência Pública nº 001/2026 - Processo nº 6856/2026:**

a) Está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, no tocante a observância quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos

b) Não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação.

c) Atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.

d) Na qualidade de proponente do procedimento licitatório supra, instaurado pelo Município de Capão Bonito/SP, não possui em seu quadro societário Servidor Público municipal da ativa.

e) Que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 63, IV da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

f) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
(representante legal)



**PREFEITURA DE  
CAPÃO BONITO**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.**  
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone (015)  
3543.9900 - Ramal 9936  
**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2026**  
**PROCESSO N° 6856/2026**

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE  
HABILITAÇÃO**

(Nome / razão social a empresa) .....CNPJ N.º:  
, com sede \_\_\_\_\_ (endereço completo).

Por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do **previsto no inciso I do artigo 63º da Lei n.º 14.133/2021**, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação na **Concorrência Pública nº 001/2026**.

Cidade: \_\_\_\_\_, (\_\_\_\_) de \_\_\_\_\_ de 2026.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável legal.  
N.º do documento de identidade.



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2026**  
**PROCESSO N° 6856/2025**

**ANEXO VI – FORMULÁRIO DE DADOS CADASTRAIS**

<b>I) Dados da Empresa:</b>					
Razão Social:					
CNPJ/MF:		Insc. Estadual:			
Endereço:				Número:	
Bairro		Complemento:			
Cidade		Estado:		CEP:	
Telefone 1:	Telefone 2:	e-mail:			

<b>II) Dados do representante legal participante da sessão de licitação:</b>					
Nome:					
RG	CPF:	Data de Nasc:			
Endereço:				Número:	
Bairro:		Complemento			
Cidade:		Estado		CEP:	
Telefone 1:	Telefone 2:	e-mail:			

<b>III) Dados do representante legal que assinará o Contrato ou a Ata de Registro de Preços:</b>					
Nome:					
RG	CPF:	Data de Nasc:			
Endereço:				Número:	
Bairro:		Complemento			
Cidade:		Estado		CEP:	
Telefone 1:	Telefone 2:	e-mail:			

<b>IV) Endereço e contato para envio do contrato para assinatura:</b>					
Nome/Setor responsável					
Endereço:				Número:	
Bairro:		Complemento			
Cidade:		Estado		CEP:	
Telefone 1:	Telefone 2:	e-mail:			

<b>V) Dados bancário para pagamento:</b>					
Banco:	Agência:	Tipo de Conta:		n° conta:	

<b>VI) Quadro Societário:</b>					
Nome				CPF:	
Nome				CPF:	
Nome				CPF:	
Nome				CPF:	



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2026**

**PROCESSO Nº 6856/2026**

**ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO E .....**

**Processo: 6856/2026  
Contrato nº----/----**

O MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua Nove de Julho, nº 690, Centro, Capão Bonito/SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justo e contratado o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO ONEROSA**, mediante as cláusulas e condições seguintes, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal nº 9.503/1997, Lei Complementar Municipal nº 200/2017, Decreto Municipal nº 024/2026, Edital da Concorrência Pública nº 001/2026 e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a concessão onerosa da prestação dos serviços de remoção, guarda, depósito e liberação de veículos automotores apreendidos, removidos ou recolhidos por infrações de trânsito ou abandono em via pública, no âmbito do Município de Capão Bonito/SP.

1.2. A concessão compreende:

- I – remoção de veículos por meio de guinchos;
- II – guarda e depósito dos veículos em pátio credenciado;
- III – controle, registro e segurança dos veículos;
- IV – liberação mediante autorização da autoridade competente;
- V – atendimento operacional ininterrupto durante 24 (vinte e quatro) horas por dia.

1.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

- Edital da Concorrência Pública nº 001/2026;
- Termo de Referência;
- Proposta vencedora;
- Demais anexos e documentos do processo administrativo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. A execução ocorrerá sob o regime de concessão onerosa de serviço público.



2.2. A CONCESSIONÁRIA executará os serviços por sua conta e risco, assumindo integral responsabilidade operacional, trabalhista, previdenciária, tributária e civil.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1. O prazo da presente concessão será de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato.

3.2. O prazo poderá ser prorrogado sucessivamente até o limite máximo legal de 10 (dez) anos, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA OUTORGA**

4.1. Pela exploração dos serviços concedidos, a CONCESSIONÁRIA pagará ao Município o percentual de \_\_\_\_% (\_\_\_\_\_), conforme proposta vencedora da licitação.

4.2. O percentual da outorga mensal será de \_\_\_\_% por guia emitida.

4.3. O pagamento deverá ocorrer até o \_\_\_\_ dia útil do mês subsequente ao da arrecadação.

4.4. O atraso no pagamento sujeitará a CONCESSIONÁRIA à incidência de:

I – multa moratória de 2%;

II – juros de mora de 1% ao mês;

III – atualização monetária pelo índice oficial adotado pelo Município.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO**

5.1. A remuneração da CONCESSIONÁRIA ocorrerá mediante cobrança das tarifas previstas na legislação municipal vigente.

5.2. Os valores cobrados deverão observar os limites estabelecidos no Decreto Municipal nº 026/2026 e demais normas aplicáveis.

5.3. Fica vedada a cobrança de valores superiores aos autorizados pelo Município.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

6.1. Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA:

I – manter pátio com área mínima de 28.000 m<sup>2</sup> dentro do Município;

II – manter estrutura cercada, iluminada, monitorada e segura;

III – disponibilizar sistema informatizado integrado ao DETRAN/SP e DEMUTRAN;

IV – manter atendimento 24 horas por dia;

V – possuir no mínimo 03 (três) veículos guincho conforme exigências do edital;

VI – manter os veículos e equipamentos em perfeito estado de funcionamento;

VII – responder integralmente pelos danos causados aos veículos removidos;

VIII – manter seguro com cobertura para danos materiais e corporais;

IX – cumprir integralmente as normas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e ambientais;

X – permitir fiscalização permanente pelos órgãos municipais e estaduais competentes;



- XI – manter livro ou sistema de registro diário dos veículos recolhidos;  
XII – manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

7.1. Constituem obrigações da CONCEDENTE:

- I – fiscalizar a execução dos serviços;
- II – expedir normas complementares operacionais;
- III – efetuar os repasses previstos contratualmente;
- IV – aplicar sanções quando constatadas irregularidades;
- V – disponibilizar as autorizações necessárias para liberação dos veículos.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo DEMUTRAN, Secretaria Municipal competente e demais agentes designados pela Administração.

8.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

8.3. Ficam designados:

- Gestor do Contrato: Gilberto Tobias Domingues;
- Fiscal do Contrato: Igor Guilherme S. S. da Cruz.

## **CLÁUSULA NONA – DAS TARIFAS**

9.1. Os serviços observarão os seguintes limites máximos:

- I – remoção de veículo: até 10,60 UFESP;
- II – diária de permanência: até 1,06 UFESP;
- III – quilometragem excedente: até 0,26 UFESP por quilômetro.

9.2. Os valores serão atualizados automaticamente conforme atualização anual da UFESP.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONCESSIONÁRIA às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação municipal.

10.2. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – suspensão temporária;
- IV – declaração de inidoneidade;



V – rescisão unilateral;  
VI – perda da concessão.

10.3. A multa por descumprimento contratual poderá corresponder a até 5% do valor estimado do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

I – unilateralmente pela Administração;  
II – amigavelmente;  
III – judicialmente.

11.2. Constituem motivos para rescisão:

I – falência ou recuperação judicial sem viabilidade;  
II – paralisação injustificada dos serviços;  
III – perda do credenciamento junto ao DETRAN/SP;  
IV – descumprimento das obrigações legais e contratuais;  
V – cobrança de tarifas indevidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS SEGUROS**

12.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter durante toda a vigência contratual:

I – seguro obrigatório dos veículos utilizados;  
II – apólice de responsabilidade civil por danos materiais e corporais;  
III – cobertura contra danos aos veículos removidos e depositados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

13.1. A CONCESSIONÁRIA responderá integralmente pelos danos causados:

I – aos veículos removidos e depositados;  
II – a terceiros;  
III – ao patrimônio público;  
IV – aos usuários dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. O presente contrato será publicado na forma legal, para fins de eficácia.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Capão Bonito/SP para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em \_\_\_ vias de igual teor e forma.

Capão Bonito/SP, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**Gilberto Tobias Domingues**  
**Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana**

**CONCESSIONÁRIA:**

**XXXXXXXXXXXXX**  
**RG nº xxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxx**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_